

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2026

Processo Administrativo nº. 035/2026

Pregão Eletrônico nº. 90008/2026

Registro de Preços nº. 004/2026

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA-MG**, O **MUNICÍPIO DE PIRANGA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luis Helvécio Silva Araújo, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED]

[REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma **eletrônica**, para REGISTRO DE PREÇOS, no Processo Administrativo nº. 035/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº. 4374/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: MAXIMO PEÇAS & PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.335.223/0001-60, estabelecida na Rua Úrsula Paulino, nº 357, Bairro Cinquentenário, na cidade de Belo Horizonte, CEP: 30.570-000 – Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Joelton Caldeira Anicio, brasileiro, portador da carteira de identidade [REDACTED]

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTES E ADITIVOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº. 035/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
ADITIVO CONCENTRADO PARA RADIADOR PARA CARRO FLEX ISENTO DE AMINAS, FOSFATOS, SILICATOS E BORATOS, EMBALAGEM DE 1 LITRO, CAIXA C/ 24. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	IPIRANGA	CAIXA	2,0000	436,0000	872,00
FLUIDO PARA RADIADOR CONCENTRADO PRA CARRO A DIESEL GALÃO 20 LITROS. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	IPIRANGA	GALÃO	15,0000	295,0000	4.425,00
GRAXA MP2 A BASE DE SABÃO DE LÍTIO DO TIPO MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, GRAU NLGI 2, COM BOA RESISTÊNCIA A LAVAGEM POR ÁGUA E ESTABILIDADE AO CISALHAMENTO. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -20°C A 120°C – BALDE DE 20KG ATENDE: • CATEGORIAS AUTOMOTIVAS (ASTM D-4950) - GB (PARA LUBRIFICAÇÃO DE CUBOS DE RODAS EM SERVIÇO MODERADO) - LA (PARA LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS E JUNTAS UNIVERSAIS EM SERVIÇO LEVE OU MODERADO) • CATEGORIAS EUROPÉIAS – DIN (51502: K2K-20) - ISO (6743-09: ISOL-XBCEA 2) BALDE DE 20KG. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	IPIRANGA	BALDES	10,0000	517,5000	5.175,00
ÓLEO 10W30 API SM, E ILSAC GF-4. GALÃO DE 20 LITROS. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	LUBRAX	GALÃO	15,0000	530,0000	7.950,00

OLEO 80W90 API GL-5 ORIGINAL PARA CAIXA DE CAMBIO, TRANSMISSÃO LEVE EMBALAGEM DE 1 LITRO, CAIXA C/ 24. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	LUBRAX	CAIXA	1,0000	579,0000	579,00
OLEO 85W140 GL-5 PARA CAIXA DIFERENCIAL- GALÃO DE 20 LITROS. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	LUBRAX	GALÃO	8,0000	590,0000	4.720,00
ÓLEO LUBRIFICANTE 100% SINTÉTICO 5W 30, NÍVEIS DE DESEMPENHO ACEA C2- 12, API SN EMBALAGEM DE 1 LITRO, CAIXA C/ 24 UNIDADES. IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA	IPIRANGA	CAIXA	5,0000	499,0000	2.495,00
ÓLEO LUBRIFICANTE 100% SINTÉTICO 5W40, COM NÍVEIS DE DESEMPENHO API SN, ACEA A3/B3-12 OU ACEA A3/B4-12. EMBALAGEM DE 1 LITRO, CAIXA C/ 12. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	LUBRAX	CAIXA	14,0000	347,9500	4.871,30
ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40 API SN, ACEA A3-02, EMBALAGEM DE 1 LITRO - CAIXA C/ 24 UNIDADES DE 1 LITRO. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	TEXACO	CAIXA	9,0000	707,0000	6.363,00
ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, ATENDE AO NÍVEL DE DESEMPENHO API SL, CONFORME PROTOCOLO DO ACC, EMBALAGEM DE 1 LITRO, CAIXA C/ 24. Igual ou superior as	PETRONAS	CAIXA	4,0000	539,0000	2.156,00

marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.					
ÓLEO LUBRIFICANTE 20W 50, API SL CONFORME PROTOCOLO DO ACC EMBALAGEM DE 1 CAIXA C/ 24 UNIDADES DE 1 LITRO. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	IPIRANGA	CAIXA	1,0000	595,4000	595,40
ÓLEO LUBRIFICANTE 20W 50, API SL CONFORME PROTOCOLO DO ACC EMBALAGEM DE 1 LITRO. IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	IPIRANGA	Unidade	13,0000	25,6300	333,19
OLEO LUBRIFICANTE TO-4 SAE 50 GALÃO DE 20 LITROS. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	LUBRAX	GALÃO	5,0000	718,3000	3.591,50
ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF, ATENDE À ESPECIFICAÇÃO GM TIPO A SUFIXO A E É QUALIFICADO PELA MERCEDES-BENZ, SEGUNDO A NORMA MB 236.2 - GALÃO DE 20 LITROS. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	PETRONAS	GALÃO	3,0000	588,0000	1.764,00
ÓLEO SAE 15W40, MOTOR A DIESEL, NÍVEL DE DESEMPENHO API CI-4/SL, MERCEDES-BENZ, CLASSE 228.3 OU ACEA E7-12. GALÃO DE 20 LITROS. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	IPIRANGA	GALÃO	35,0000	360,0000	12.600,00

ÓLEO SAE 90, QUALIFICADO PELA ZF, PARA USO EM TRANSMISSÕES DE ACORDO COM AS NORMAS ZF TE-ML 02B, 16A, 17A E 19A (NÚMERO DE REGISTRO ZF001477). GALÃO DE 20 LITROS. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	LUBRAX	GALÃO	20,0000	479,0000	9.580,00
---	--------	-------	---------	----------	----------

Valor Total R\$ 68.070,39 (sessenta e oito mil, setenta reais e trinta e nove centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Piranga/MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.**
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;**
- 5.4.1.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens/produtos ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.**
- 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.**
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e**
- 5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item.**
- 5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.**
- 5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. **Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;**
- 8.1.2. **Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;**
- 8.1.3. **Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 156 da Lei 14.133/2021; ou**
- 8.1.4. **Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8.1.4.1. **Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.**

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. **Por razão de interesse público;**
- 8.4.2. **A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou**
- 8.4.3. **Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.**

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas **no edital**, bem como das previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO **AO EDITAL**.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes **e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)**.

PIRANGA/MG, 11 de março de 2026

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

MAXIMO PEÇAS & PRODUTOS LTDA

Joelton Caldeira Anicio

Contratado

TESTEMUNHAS: